



# LEI MUNICIPAL

## Nº 362/2026

**"EMENTA:** Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Normandia, o Dia Municipal das Mães Atípicas, e dá outras providências."



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
GABINETE DO PREFEITO  
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”  
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA



**LEI Nº 362 /2026**, de 03 de julho de 2026

**EMENTA:** Institui, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Normandia, o Dia Municipal das Mães Atípicas, e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NORMANDIA, Estado de Roraima, no uso de suas atribuições legais, aprova: e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** Fica instituído, no Calendário Oficial de Eventos do Município de Normandia, o **Dia Municipal das Mães Atípicas**, a ser celebrado anualmente no dia **30 de maio**.

**Art. 2º** Para fins desta Lei, considera-se mãe atípica a mulher, mãe biológica, adotiva, tutora, guardiã ou cuidadora responsável pelo cuidado, criação, acompanhamento e proteção de filhos ou dependentes que possuam deficiência, transtornos do desenvolvimento, síndromes, doenças raras ou outras condições que exijam cuidados específicos e contínuos.

**Art. 3º** O Dia Municipal das Mães Atípicas terá como finalidade promover a valorização, o acolhimento, a conscientização e o apoio às mães que dedicam sua rotina ao cuidado de filhos ou dependentes com necessidades específicas.

**Art. 4º** Na semana alusiva à data, poderão ser desenvolvidas atividades voltadas à conscientização da população, tais como:

- I — Palestras, rodas de conversa e campanhas educativas;
- II — ações de acolhimento, escuta e orientação às mães atípicas;
- III — divulgação de informações sobre direitos, políticas públicas e redes de apoio;
- IV — atividades em parceria com escolas, entidades, associações, conselhos municipais, profissionais da saúde, assistência social e educação;
- V — iniciativas de valorização da maternidade atípica e combate ao preconceito.



ESTADO DE RORAIMA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE NORMANDIA  
GABINETE DO PREFEITO  
“AMAZÔNIA: PATRIMÔNIO DOS BRASILEIROS”  
TRABALHO, RESPEITO E JUSTIÇA

---



**Art. 5º** As ações previstas nesta Lei poderão ser realizadas pelo Poder Público, pela Câmara Municipal, por instituições de ensino, entidades da sociedade civil, associações, conselhos e demais órgãos interessados, observada a disponibilidade administrativa e orçamentária.

**Art. 6º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Normandia-RR, 03 de julho de 2026.

**WENSTON PAULINO BERTO RAPOSO**  
Prefeito de Normandia-RR